



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 497/2009.
DE 18 JUNHO DE 2009

"Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, pelo Município de Poço Verde para o desempenho de atividades no âmbito do Programa 'PROJOVEM' do Governo Federal, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE**, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal em razão de convênio firmado com a união, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, autorizado a contratar pessoal temporariamente por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, com finalidade específica atender a execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, instituído pela Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005.

Art. 2º. A contratação autorizada por esta Lei não poderá exceder a 12(doze) meses, podendo ser prorrogada pela Municipalidade acaso ocorra à prorrogação da vigência do convênio.

Art. 3º. As atribuições e responsabilidades dos contratados nos termos da presente lei serão definidas nos respectivos contratos ou através de normas expedidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;
- II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão, função de confiança e/ou gratificada.

Art. 4º. O quantitativo máximo de contratações, bem como com as funções e respectivas remunerações serão de acordo com tabela em anexo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. As contratações com base nesta Lei, só poderão ser efetuadas com observância da existência de dotação orçamentária específica e mediante prévia aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE-SE, em 18 de junho de 2009.


ANTÔNIO DA FONSECA DÓREA
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 18 / 06 / 09



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	ORIENTADOR SOCIAL	R\$ 550,00
01	ORIENTADOR PROFISSIONAL	R\$ 465,00
06	FACILITADOR SOCIAL	R\$ 465,00


ANTÔNIO DA FONSECA DÓREA
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 18 / 06 / 09